

PROJETO DE LEI Nº/2018

Autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições –PDPASC –, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições, identificado pela sigla PDPASC, para o exercício de 2019, em conformidade com o disposto no inciso XXIX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município; no artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000; na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017.

Art. 2º A destinação de auxílios, subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros a pessoas físicas, para o exercício de 2019, está discriminada nos Anexos I, II, III, IV e V e far-se-á com recursos oriundos do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º Fica autorizado o aporte adicional de recursos públicos correspondente a no máximo 15% (quinze por cento) do valor individualizado previsto nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

§ 1º O aporte de recursos públicos a que alude o *caput* deste artigo será originado de dotações orçamentárias que não estejam previamente comprometidas com auxílios, subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros a pessoas físicas.

§ 2º O aporte de recursos públicos, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo, será formalizado, por intermédio de decreto, que deverá reproduzir, a título de atualização, os respectivos valores aportados, respeitado o formato previsto nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 4º A destinação de auxílios, subvenções sociais e contribuições a pessoas jurídicas que não esteja discriminada nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei, somente se efetivará por lei específica e com a sua respectiva inclusão no anexo correspondente desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas pelo Orçamento Geral do Município relativo ao exercício de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de setembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I DA LEI N.º, DE DE DE 2018.

SUBVENÇÕES SOCIAIS – RECURSOS PRÓPRIOS

Área	Descrição	Dotação	Valor em R\$
Assistên cia Social	I – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.	02.07.02.08.242.2750.0018.3.3.50.43.00	250.000,00
	II – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.	02.07.02.08.241.2750.0018.3.3.50.43.00	250.000,00
	III – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Abrigo.	02.07.02.08.243.2750.0018.3.3.50.43.00	250.000,00
	IV – Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – Modalidade Casa de Passagem.	02.07.02.08.244.2750.0018.3.3.50.43.00	110.000,00
	V- Serviço de Fortalecimento de Vínculo com Criança e Adolescente.	02.07.02.08.243.2750.0018.3.3.50.43.00	78.000,00
Saúde	VI – Apoio a pacientes e acompanhantes no tratamento de saúde em Uberaba (MG).	02.06.04.10.303.2750.0018.3.3.50.43.00	12.000,00
	VII - Apoio a pacientes e acompanhantes no tratamento de saúde em Barretos (SP)..	02.06.04.10.303.2750.0018.3.3.50.43.00	36.000,00
TOTAL			986.000,00

ANEXO II DA LEI N.º....., DE DE DE 2018.

SUBVENÇÕES SOCIAIS – RECURSOS FEDERAIS

FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Área	Descrição	Dotação	Valor em R\$
Assistên cia Social	I – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.	02.07.02.08.242.2750.0018.3.3.50.43.00	60.000,00
	II – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.	02.07.02.08.241.2750.0018.3.3.50.43.00	41.000,00
	III – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Abrigo.	02.07.02.08.243.2750.0018.3.3.50.43.00	60.000,00
TOTAL			161.000,00

ANEXO III DA LEI N.º, DE DE DE 2018.

CONTRIBUIÇÕES – RECURSOS PRÓPRIOS

Área	Descrição	Dotação	Valor em R\$
Esporte	I – Apoio e manutenção a serviços de organização de competições esportivas.	02.11.01.27.845.2750.0018.3.3.50.41.00	100.000,00
Educação	II – Apoio ao transporte universitário fora do domicílio.	02.05.00.12.364.2750.0018.3.3.50.41.00	251.000,00
Meio Ambiente	III – Apoio na execução de atividades de coleta seletiva para preservação e conservação ambiental.	02.08.01.18.541.2750.0018.3.3.50.41.00	96.000,00
Cultura	IV- Apoio a Projetos Culturais de Diversos Seguimentos	02.10.01.13.845.2750.0018.3.3.50.41.00	40.000,00
TOTAL			487.000,00

ANEXO IV DA LEI N.º, DE DE DE 2018.

CONTRIBUIÇÕES – FUNDO MUNICIPAL

Área	Descrição	Dotação	Valor em R\$
Infância e Adolescência	I – Apoio a projetos, programas e atividades de atendimento a crianças e adolescentes.	02.07.02.08.243.2750.0018.3.3.50.41.00	100.000,00
	II – Apoio a projetos, programas e atividades de atendimento a crianças e adolescentes com recursos advindos da destinação de Imposto de Renda devido.	02.07.02.08.243.2750.0018.3.3.50.41.00	50.000,00
TOTAL			150.000,00

ANEXO V DA LEI N.º, DE DE DE 2018.

AUXÍLIO– FUNDO MUNICIPAL

Área	Descrição	Dotação	Valor em R\$
Infância e Adolescência	I – Apoio a projetos, programas e atividades de atendimento a crianças e adolescentes com recursos advindos da destinação de Imposto de Renda devido.	02.07.02.08.243.2750.0018.4.4.50.42.00	100.000,00